

Lei nº 342, de 16 de abril de 1959. *Amilcar B. de S. J.*

Dá nova redação ao item I do artigo 624, da lei nº 127, de 16/12/1952.

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo, será aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, e contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - Fica sem efeito a disposto no item I, do artigo 624, capitula XI, da lei nº 127, de 16 de dezembro de 1952, cuja disposição passa a ter a redação do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 16 de abril de 1959.

Amilcar B. de S. J.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supracitada.

Amilcar B. de S. J.